

**DEMANDA DOS CANDIDATOS DO CONCURSO DE DELEGADO DE
POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ofício nº 003/2024/CCDP

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Deputado Delegado Egídio Ferrari

Solicitamos especial atenção em relação ao que está disposto no edital **n.1/2023, item 2**, o qual dispõe acerca da limitação do número de candidatos que irão compor o CADASTRO DE RESERVA do concurso público da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, que se encontra em andamento.

Isso porque há um DECRETO estadual editado pelo ex-Governador, Carlos Moisés da Silva, à época da PANDEMIA (**decreto nº 1.570/2021, art. 20, parágrafo único, incisos I e II**), o qual restringiu o número de aprovados ao final dos certames públicos para **SOMENTE 50** vagas além das previstas, ou seja, que o CADASTRO RESERVA se limita a 50 candidatos, independentemente da carência e/ou demanda do órgão/instituição, no caso, Polícia Civil de Santa Catarina.

No caso em tela, o edital de lançamento do concurso prevê o número de 30 vagas, sendo acrescidas 50 para cadastro de reserva (em consonância ao Decreto mencionado), limitando-se, portanto, há uma expectativa máxima de 80 vagas (76 vagas ampla concorrência e 4 PCD), reprovando os demais candidatos excedentes.

Ressalta-se, por oportuno, que **não há concurso para o cargo de Delegado de Polícia no estado de Santa Catarina desde o ano de 2014, isto é, 10 anos**, o que evidencia ser desarrazoada a manutenção desta limitação ao cadastro reserva neste certame, o que, de fato, acarretaria insuficiência para o preenchimento dos cargos vagos atualmente, bem como daqueles que se tornarão vagos no decorrer do prazo de validade do concurso.

Ademais, não se pode olvidar que os concursos públicos acabam atraindo candidatos de todo o Brasil, de forma que, ao final do certame, muitos aprovados acabam optando por outros concursos que também estão em andamento (por exemplo, candidatos também aprovados nos recentes certames para Delegado de Goiás, de Alagoas, de São Paulo, bem como para outras carreiras, como Promotoria e Magistratura), de forma que um cadastro reserva limitado a 50 vagas, pode ao final, se tornar insuficiente.

Destaca-se, inclusive, que em decorrência das promoções previstas para **Abril/2025**, a previsão é de que tenhamos **95 (noventa e cinco) cargos vagos para Delegado de Polícia Substituto!** O número de vagas pode ser ainda maior ao se analisar as vacâncias no quadro de vagas de Delegado de Polícia entrâncias Inicial, Final e Especial. Destarte, ainda que sejam chamados 80 candidatos do atual concurso, restariam, no mínimo, mais 15 cargos vagos para Delegado de Polícia Substituto.

Note, Excelência, é nítido prejuízo para o Estado em termos de eficiência, economia e diversos outros princípios constitucionais a manutenção do referido item no Edital n.1/2023, bem como no Decreto Estadual 1.570/2021, considerando que a carência de efetivo será superior as vagas ofertadas.

Como é de conhecimento geral, a previsão, constituição e realização de um concurso público é um procedimento complexo que demanda esforços de vários agentes políticos, recursos por parte do Estado para que preveja orçamento para tanto, bem como leva tempo para a publicação de novo edital, haja vista que deve ser feita proposta de abertura, autorização do



DEMANDA DOS CANDIDATOS DO CONCURSO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Governo, processo licitatório, assinatura de contrato, publicação do edital, bem como todas as demais fases do certame, até a conclusão do Curso de Formação. Podemos utilizar como exemplo este último edital (n.1/2023), o qual levou ao menos 4 anos para proposta de abertura e publicação do edital.

Excelências, a intenção desta demanda visa apoiar o atual Governo, não somente na pessoa do Governador, mas também o atual Secretário de Segurança Pública e toda a instituição da Polícia Civil de Santa Catarina. É nítido que o atual Governo preza pela Segurança Pública do Estado, o qual vem se mostrando o Ente Federativo de maior segurança do País. E, somente o é, em razão de uma forte segurança pública. Assim, para que se mantenha a condição de um Estado seguro, desenvolvido e atrativo, inclusive para o turismo, a Segurança Pública deve se manter fortalecida.

Neste ínterim, a demanda apresentada visa a celeridade para o próprio Estado no que tange à posse de novos Delegados de Polícia Substitutos conforme as vacâncias vão surgindo, haja vista que, a manutenção da referida limitação ao Cadastro de Reserva demandaria do Estado tempo para realizar um novo concurso em curto prazo.

Por outro lado, os editais da Polícia Militar de Santa Catarina, bem como da Polícia Científica, muito embora tenham sido publicados após a vigência do Decreto 1.570/2021, **não fizeram previsão desta limitação para o Cadastro de Reserva, e ao final dos certames foram nomeados/habilitados candidatos em número superior àquele previsto nos Editais para vagas imediatas e cadastro de reserva, ou seja, acima do limite de 50.**

Mostra-se, assim, ser plenamente possível a remoção da referida limitação prevista no Item 2, do Edital n.1/2023, para o Cargo de Delegado de Polícia Substituto, bem como o não alcance do Decreto mencionado (ao menos no que tange à Segurança Pública), de forma que sugerimos, portanto, a edição de novo Decreto retificador e/ou a revogação de referido Decreto, a fim de que seja possível aumentar o número do Cadastro de Reserva neste Edital para que, mediante a discricionariedade do Governo, seja possível a posse de um maior número de candidatos ao cargo no decorrer do prazo de validade do concurso.

Tudo sempre visando o interesse público e da sociedade catarinense, a qual somente se vê segura em razão do apoio do Governo à segurança pública do Estado.

Ademais, **a quebra da cláusula de barreira e a ampliação do número de vagas nos cadastros de reserva em editais de concursos públicos vem se tornando práticas frequentes para viabilizar a nomeação de candidatos e atender à demanda por servidores.** A título de exemplo, a Lei Estadual nº 9.650/22, no Rio de Janeiro, que retificou os editais do concurso da Polícia Civil (conforme cópia em anexo), e iniciativas semelhantes em estados como Mato Grosso, Pará, Maranhão e o Distrito Federal, em que a quebra da barreira se mostrou um meio legal, ágil e econômico para preencher vagas de cargos públicos. Inclusive já tem pedido (Indicação) nesse sentido formulado pela Deputada Estadual Paulinha, datado em 30/04/2024, para que seja revogado referido Decreto ou que não seja aplicado ao concurso para praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme cópia em anexo.

Reforça-se que remoção do referido item e/ou exclusão da Segurança Pública do referido Decreto não implicará na criação de novos cargos, **mas sim na ampliação de cadastro de reserva que poderá ser utilizado pela Administração Pública conforme oportunidade e conveniência na hipótese de vacância durante a validade do certame, não alterando a estrutura de cargos do órgão e não acarretando impacto financeiro negativo para o**



DEMANDA DOS CANDIDATOS DO CONCURSO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Estado. Ao contrário, a realização de um novo concurso acarretaria elevado tempo e custos adicionais em comparação com a utilização dos candidatos já habilitados.

Por oportuno, destaca-se que o aumento do cadastro reserva não gera para o Estado a obrigatoriedade de aproveitamento/nomeação dos candidatos habilitados. Nesse sentido, é firme jurisprudência do Superior Tribunal Federal:

• **Cadastro reserva e ausência de direito subjetivo à nomeação**

Este Supremo Tribunal Federal já assentou que candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro reserva é mero detentor de expectativa de direito à nomeação. [MS 31.732 ED, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 3-12-2013]

Mostra-se, portanto, que a não aplicação da limitação do Cadastro de Reserva no concurso de Delegado de Polícia da Polícia Civil de Santa Catarina (Edital nº 1/2023) é medida que se apresenta como solução eficiente e econômica para atender às necessidades de pessoal do governo estadual, ainda mais quando se leva em conta o atual déficit de efetivo Corporação, sendo menor do que há 10 anos, segundo dados levantados em notícia veiculada pelo NSC Total no dia 17/05/2024 (<https://www.nscototal.com.br/colunistas/renato-igor/policia-civil-de-sc-enfrenta-apagao-de-efetivo>), destacando o trecho abaixo:

Atualmente, Santa Catarina tem 7,6 milhões habitantes e conta com 3281 policiais civis. Há dez anos, em 2014, a população era de 6,7 milhões e o efetivo era maior do que hoje (3343).

Ressaltamos, por fim, precedente ocorrido no Concurso Público Edital nº 01/2019 – SAP/SC destinado ao preenchimento das vagas para a carreira de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que no ano de 2022 retificou o edital vigente com o 5º Termo Aditivo de Retificação do EDITAL Nº 01/2019, no qual, em síntese, superou cláusula de barreira vigente tornando os candidatos habilitados aptos a serem convocados para o Curso de Formação Profissional a critério da Administração Pública, conforme documento em anexo.

Assim sendo, suplicamos respeitosamente por atenção ao caso, visando à realização de diligência para discussão e reavaliação do dispositivo citado, sugerindo união de esforços para revogação de referido Decreto ou pela não incidência no Concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (Edital nº 1/2023).

Respeitosamente,

ERIK ARIEL SIMPLÍCIO

Presidente da Comissão dos Candidatos do Concurso de Delegado de Polícia

Comissão dos Candidatos do Concurso Delegado de Polícia PCSC

Presidência: Erik Ariel Simplício (47) 99934-5660

Vice-Presidência: Jayana Borinelli (48) 99962-1862

Suplente: Adriana Estiagara (47) 99235-5195





ERIK ARIEL SIMPLICIO <erik-simplicio@pc.sc.gov.br>

Solicitação de informações quadro de vagas Delegado de Polícia

GEPES PROMOÇÃO <gepes-promocao@pc.sc.gov.br>
Para: ERIK ARIEL SIMPLICIO <erik-simplicio@pc.sc.gov.br>

ter., 18 de jun., 14:34

Boa tarde,

1 - Há, atualmente, 43 (quarenta e três) vagas disponíveis e 148 ocupadas para o cargo de Delegado de Polícia, na entrância especial, de 191 previstas;

- 0 (zero) disponíveis de 131 (cento e trinta e uma) previstas, na final;
- 0 (zero) disponíveis de 70 (setenta) previstas, na inicial;
- São previstas 118 (cento e dezoito) vagas para os Delegados de Polícia Substitutos, sendo que atualmente 61 (sessenta e uma) vagas estão ocupadas, restando 57 (cinquenta e sete) vagas disponíveis.

2 - A previsão de vagas após o processo promocional de abril de 2025 é de 23 (vinte e três) vagas ocupadas e 95 vagas disponíveis para o cargo de Delegado de Polícia Substituto, devido a ausência de preenchimento de requisitos promocionais por parte dos de todos os substitutos na classe, sem considerar a provável nomeação de servidores do concurso 2023/2024. Em relação às demais entrâncias, tendo em vista o efeito vinculante de cada patamar na promoção, as vagas serão preenchidas de forma total.

Quantos aos questionamentos referentes aos relatórios anuais correlatos à aposentadorias e demais afastamentos definitivos, sugiro contatar os setores da GEPES com atribuição para esta análise: gepes-aposentadoria@pc.sc.gov.br e gepes-afastamentos@pc.sc.gov.br;

Atenciosamente,

Aimée Mastella Sampaio

Escrivã de Polícia Civil

Delegacia Geral da Polícia Civil

Gerência de Gestão de Pessoas

Setor de Promoções

[Av Ivo Silveira, 1521- Bloco B, 1º andar, Capoeiras, Florianópolis - SC](#)

Telefone para contato: (48)3665-8385

Site: www.policiacivil.sc.gov.br

"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Administração e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a revogação ou modificação dos itens I e II do Artigo 20 do Decreto Governamental 1570/21, assim como a alteração das cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 do Edital nº005-2022/DISIEP/DP/CBMSC, e o consequente chamamento dos profissionais do cadastro de reserva, referentes ao concurso para praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O atual edital para o concurso de praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina prevê a convocação de apenas 250 candidatos, deixando de fora 131 considerados aptos. No entanto, mesmo com o preenchimento dessas vagas, o efetivo ficará abaixo do número ideal estipulado pela legislação, com o estado contando com pouco mais da metade do total de praças previstas.

- É relevante destacar que o decreto vigente estabelece um limite máximo para o cadastro reserva, o que se mostra desproporcional diante da demanda atual. Outros concursos militares não possuem restrições semelhantes, como o da Polícia Militar, o que ressalta a necessidade de revisão dessa disposição.

- Sugere-se, portanto, a revogação do artigo do decreto que limita o cadastro reserva. Manter os candidatos aptos já selecionados traria eficiência administrativa e economia de recursos públicos, evitando a realização de um novo concurso.

- Além disso, mesmo com o concurso de 250 vagas e a inclusão dos excedentes aptos, o efetivo ainda ficaria consideravelmente abaixo do ideal, o que demanda medidas para sanar essa defasagem, evitando custos desnecessários e garantindo a efetividade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

- Salutar se faz a revogação ou modificação do Artigo 20, itens I e II, do Decreto 1570/21, bem como a alteração das cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 do edital em questão, visando reclassificar os candidatos aprovados em todas as fases como remanescentes (cadastro de reserva) para possibilitar suas respectivas nomeações. Esta medida objetiva evitar a realização de um segundo concurso público, resultando em economia de recursos governamentais em Santa Catarina.

- É relevante notar que a quebra da cláusula de barreira e a ampliação do número de vagas em editais de concursos públicos são práticas frequentes para viabilizar a nomeação de candidatos e atender à demanda por servidores. Exemplos disso incluem a Lei Estadual nº 9.650/22, no Rio de Janeiro, que

retificou os editais do concurso da Polícia Civil, e iniciativas semelhantes em estados como Mato Grosso, Pará e o Distrito Federal, onde a quebra da barreira se mostrou um meio legal, ágil e econômico para preencher vagas de cargos públicos.

- A remoção da cláusula de barreira não implica na criação de novos cargos, mas sim no preenchimento dos existentes e vagos, não alterando a estrutura de cargos do órgão e não acarretando impacto financeiro negativo para o Estado. Ao contrário, a realização de um novo concurso acarretaria custos adicionais em comparação com a utilização dos candidatos já habilitados. Portanto, essa medida se apresenta como uma solução eficiente e econômica para atender às necessidades de pessoal do governo estadual.

- Neste sentido, imperioso também o chamamento dos candidatos atualmente no cadastro de reserva, a fim de suprir a demanda reprimida de servidores do CBM/SC.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Administração, e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do da Deputada PAULINHA, que sugere a Vossa Excelência a revogação ou modificação dos itens I e II do Artigo 20 do Decreto Governamental 1570/21, assim como a alteração das cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 do Edital nº005-2022/DISIEP/DP/CBMSC, e o consequente chamamento dos profissionais do cadastro de reserva, referentes ao concurso para praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado MAURO DE NADAL □ Presidente.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 30/04/2024, às 09:02.

Lei nº	9650/2022	Data da Lei	13/04/2022
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 9650, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FORA DO NÚMERO DE VAGAS, MAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, NA FORMA QUE MENCIONA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

§ 1º Os candidatos descritos no caput deste artigo serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva, seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

§ 2º Comprovado o déficit no quadro de pessoal e a viabilidade orçamentária no que toca ao Regime de Recuperação Fiscal, os candidatos descritos no caput, terão direito à nomeação, não estando autorizado o órgão ou entidade organizadora do concurso a realizar novo certame destinado ao provimento do mesmo cargo.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

CLAUDIO CASTRO
Governador

peuta, para atuar no Hospital Regional Homero de Miranda Gomes-HRHM, Hospital Infantil Joana de Gusmão-HIJG e Unidades da SES (Médico Especialista em Pediatria e Médico Especialista em Anestesiologia), na Região da Grande Florianópolis, publicado no Diário Oficial de nº 21.845 de 29/08/2022, por meio da Portaria nº 902 de 29/08/2022.

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 851706

PORTARIA nº 909 de 31/08/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, RESOLVE HOMOLOGAR, após período de recursos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 050/2022/SES, nos cargos de Médico, Farmacêutico, Motorista Socorrista e Enfermeiro, para atuar nas Unidades Descentralizadas de Atendimento Pré-Hospitalar – UDAPH - SUE, publicado no Diário Oficial de nº 21.845 de 29/08/2022, por meio da Portaria nº 903 de 29/08/2022.

LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 851702

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 059/2022/SES

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004 e amparado pelo Art. 1º, Inciso IV do Parágrafo único do Decreto nº 1975 de 03/06/2022, torna público que estão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, as inscrições, somente on-line, do Processo Seletivo Simplificado 059/2022/SES, de contratação de pessoal por prazo determinado, para atuar no Hospital e Maternidade Tereza Ramos – HTR, na cidade de Lages, conforme distribuição de vagas apresentadas no item 2 do edital. A íntegra do Edital e o link para as inscrições estão disponíveis no site <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/concursos-e-selecoes/processos-seletivos/processos-seletivos-ses/processos-seletivos-2022>, não sendo cobrada taxa de inscrição.

Cod. Mat.: 851773

5º Termo Aditivo de Retificação do EDITAL Nº 01/2019 – SAP/SC

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na admissão de novos servidores para ocupar os cargos de Policiais Penais, a fim de reduzir o déficit de profissionais das Unidades Prisionais, conforme noticiado pelo Departamento de Polícia Penal no Ofício 1314/22/SAP/DPP (Processo SAP 25262/2022);

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2019/SAP/SC, deflagrado para o provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário, ora Policiais Penais, encontra-se vigente;

CONSIDERANDO o Parecer nº 432/2022/NUAJ/SAP, emitido pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) nos autos do Processo SAP 25262/2022, que alicerçado em fundamentação jurídica, com base no princípio da eficiência e conforme art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), entende que as cláusulas de barreira contidas em editais de concursos públicos podem ser flexibilizadas, sempre que o interesse público justificar;

CONSIDERANDO que as regras restritivas em editais de concurso público, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao desempenho meritório do candidato em etapas precedentes, não ferem o Princípio da Isonomia, elegendo critérios diferenciadores de candidatos em perfeita consonância com os interesses protegidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento do número de candidatos que devem participar de determinada etapa de concurso público também passa pelo critério de conveniência e oportunidade da Administração, visto ser imprescindível para a viabilização do custo operacional de cada concurso;

CONSIDERANDO que os candidatos atingidos por este Termo de Retificação de Edital devem contemplar as mesmas normas e condições as quais foram submetidos os demais candidatos quanto da realização das etapas do Concurso Público Edital nº 01/2019/SAP/SC, de acordo com o artigo 74, da Lei Complementar Estadual nº 777, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 774, de 27 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, que atualizou e pormenorizou em seu Anexo II a descrição e especificação do cargo de Policial Penal;

CONSIDERANDO que eventuais vagas remanescentes não geram automaticamente direito à nomeação e à posse, e poderão ser providas por necessidade e conveniência da Administração Pública, sempre respeitada a classificação do concurso, conforme disposto no Edital;

CONSIDERANDO que a realização do Novo Curso de Formação Profissional (CFP) e das possíveis nomeações dependerão de aprovação do Grupo Gestor de Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021, que “Aprova o Regimento Interno da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1026/2022/ACAPS/GABS (Processo SAP 25262/2022) emitido pela Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (Acaps) que, em razão da necessidade da Administração Pública de realização eficiente e eficaz do certame, analisa a viabilidade do planejamento do Novo CFP para os candidatos aprovados até a 5ª fase do Concurso Público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2022/DIAF/SAP (Processo SAP 25262/2022) emitido pela Diretoria de Administração e Finanças que, com foco na eficiência das medidas a serem adotadas, examina que a quebra de todas as cláusulas de barreira do referido Edital geraria despesas exorbitantes ao Estado, ferindo o princípio da economicidade e eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5008175-54.2020.8.24.0000, corrobora ao entendimento desta Secretaria de Estado em manter, durante o prazo de validade do concurso, o candidato que fora aprovado na quinta etapa do certame, não sendo desclassificado em razão da cláusula de barreira imposta pelo item 14.5.1 do Edital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 01/2019 – SAP/SC, do Concurso Público destinado a prover vagas para o cargo de Agente Penitenciário, ora Policiais Penais por força da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014 e Portaria nº 670 de 2020 da Secretaria de Estado da Administração (DOE-SC 21.427, de 30/12/2020), da forma disposta abaixo:

1. Adequar o Edital nº 01/2019/SAP/SC para nova execução do Curso de Formação Profissional, 6ª fase do Certame, exclusivamente para os candidatos que não foram convocados para seguir na etapa do Concurso Público devido à cláusula de barreira imposta pelo Edital, observado, doravante, a nova redação dada pelo presente Termo de Retificação, da seguinte forma:

1.1 Revogar os subitens 14.1.1, 14.5 e 14.5.1 do Edital nº 01/2019/SAP/SC.

1.2 Alterar a redação do subitem 14.1 e acrescentar os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, os quais passarão ter a seguinte redação:

14.1 Os candidatos aprovados na Prova Escrita, aptos na Prova de Capacidade Física, aptos na Prova de Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, aptos no Exame Toxicológico e até o momento indicados na Investigação Social, poderão ser convocados, a critério da Administração Pública, de acordo com a classificação, para participar da sexta fase do Concurso Público, o Curso de Formação Profissional.

14.1.2 Em razão da capacidade limitada da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa em realizar o Curso de Formação Profissional para todos os candidatos indicados no item 14.1, poderá ser realizado novo Curso de Formação, a critério da Administração Pública, dentro da validade do certame, após a homologação do Resultado do Concurso Público, para aqueles que não foram convocados para o Curso de Formação Profissional já realizado.

14.1.3 Caso ocorra um Novo Curso de Formação Profissional, no instrumento de convocação constarão as regras inerentes ao procedimento, bem como a indicação da nova plataforma online da empresa/instituição contratada, para acompanhamento por parte dos candidatos.

14.1.4 A convocação dos candidatos, contendo informações e documentos necessários ao cadastramento para participar do Novo CFP, será realizada em 4 (quatro) modalidades: Diário Oficial do Estado (DOE-SC), e-mail, telefone e correspondência com aviso de recebimento.

1.3 A critério da Administração Pública, caso ocorra o Novo Curso de Formação Profissional, acrescentar o seguinte item:

14A. DO NOVO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

14A.1 O Novo Curso de Formação Profissional será realizado exclusivamente aos candidatos classificados na 5ª fase, considerada a nova redação do subitem

14.1 pelo presente Edital de Retificação.

14A.2 Não poderá participar do Novo Curso de Formação Profissional o candidato que:

a) Não atender aos critérios cumulativos previstos na nova redação do subitem 14.1;

b) Tenha participado da primeira edição do Curso de Formação Profissional deste Concurso Público e/ou esteja na condição de reprovado, desistente, eliminado ou desclassificado.

14A.3 Para a realização do Novo Curso de Formação Profissional previsto neste Aditivo de Retificação, será contratada instituição/empresa para o planejamento, organização e execução parcial da etapa, visando à eficiência e economicidade no certame, em auxílio às atribuições e competências da ACAPS.

14A.4 A convocação dos candidatos, contendo informações e documentos necessários à matrícula no Novo Curso de Formação Profissional, será realizada em 4 (quatro) modalidades: Diário Oficial do Estado (DOE-SC), e-mail, telefone e correspondência com aviso de recebimento.

14A.5 O candidato que não atender o ato de convocação para o Novo Curso de Formação Profissional conforme disposto no item 14A.4, estará eliminado do presente concurso público.

14A.6. No instrumento de Convocação do Novo Curso de Formação Profissional também constará:

a) Cronograma dos próximos eventos;

b) Regulamento para a interposição de recursos; e

c) Regras inerentes aos procedimentos, bem como a indicação da nova plataforma online da instituição/empresa contratada, para acompanhamento por parte dos candidatos.

14A.7. No instrumento de Convocação do Novo Curso de Formação Profissional constarão as regras inerentes ao procedimento, bem como a indicação de nova plataforma online da instituição/empresa contratada, para acompanhamento por parte dos candidatos.

14A.8 O percentual a que se refere o subitem 14.11 do edital corresponde ao valor de R\$ 578,71 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

14A.9 A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa não se responsabiliza pelo ressarcimento de taxas a serem eventualmente cobradas por instituição bancária/financeiras quando do envio ao candidato do auxílio financeiro previstos nos subitens 14.11 e 14A.8.

14A.10 O resultado decorrente do Novo Curso de Formação Profissional não afetará as homologações já realizadas neste Concurso Público.

14A.11 Os candidatos aprovados no Novo Curso de Formação Profissional terão sua nota final de acordo com o item 17 deste edital.

14A.12 Em atenção ao subitem 14A.10, a classificação continuará na sequência do resultado final anteriormente homologado, de modo que, para prevenir incorreções na interpretação, exemplifica-se: caso o último classificado no resultado homologado anteriormente estiver na posição 200, o candidato aprovado no Novo Curso de Formação Profissional com a melhor nota assumirá a posição 201 e os demais candidatos aprovados ficarão nas posições subseqüente a esta, sempre respeitando a cidade escolhida pelo candidato.

14A.13 Os casos omissos referente ao Novo Curso de Formação Profissional, bem como os demais eventos que sucederem a referida etapa, serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, por intermédio da ACAPS, e pela instituição/empresa responsável pelo planejamento, organização e execução parcial.

2. Delimitar que as alterações feitas por este Termo Aditivo de Retificação aplicar-se-ão tão somente aos candidatos classificados na 5ª Fase, observado o subitem 14A.2, que serão listados no site da empresa/instituição contratada.

3. Informar que por força da Emenda Constitucional nº 80 de 2014 e da Portaria nº 670 de 2020 da Secretaria de Estado da Administração, o cargo de Agente Penitenciário passou a ser denominado Policial Penal, respeitadas as suas atribuições descritas no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 774, de 2021.

4. Ratificar as demais cláusulas do Edital nº 01/2019-SAP/SC e alterações posteriores.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANTÔNIO ALTINO DE FARIAS

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital nº 01/2019-SAP/SC

Cod. Mat.: 851789